



RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para a formalização do Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Bacharelado em Segurança Pública da Universidade Estadual de Roraima”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo em conformidade com a Lei Complementar nº. 91, de 10 de novembro de 2005, com o Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº. 7628-E, de 16 de janeiro de 2007, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 18 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio do estudante;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Segurança Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação Estágio Curricular Supervisionado que é requisito obrigatório para a integralização da matriz curricular do curso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Estágio Curricular Supervisionado para os acadêmicos do Curso de Bacharelado em Segurança Pública da Universidade Estadual de Roraima, conforme regulamento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 28 de dezembro de 2010.

Prof. Raimundo Nonato da Costa Sabóia Vilarins
Presidente do Conselho Universitário - CONUNI



REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Segurança Pública é parte integrante da matriz curricular do curso e será orientado pelo Manual de Estágio e por esta Resolução.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado em Segurança Pública tem como objetivo propiciar ao acadêmico a experiência prática no campo de atuação específica a sua formação, integrando no processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a atualização e o uso de novas tecnologias.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é requisito legal para obtenção do grau de Bacharel em Segurança Pública, constitui, dentro das atividades curriculares, uma atividade obrigatória para o exercício da prática profissional, está de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional e tem por finalidades:

- I. desenvolver os conhecimentos, competências e habilidades necessárias à profissionalização;
- II. propiciar atitudes que levem a reflexão pessoal frente às exigências da sociedade e do mundo do trabalho;
- III. possibilitar a aplicação de conhecimentos teórico-metodológicos à práxis;
- IV. gerar dentro de uma visão holística trabalhos técnicos que produzam resultados práticos e relevantes para toda comunidade acadêmica (interna e externa);
- V. inserir o acadêmico no contexto do mundo do trabalho;
- VI. oportunizar a solução de problemas técnicos reais, sob a orientação de um supervisor, estimulando a pesquisa e o desenvolvimento intelectual;
- VII. oferecer ao discente a oportunidade de desenvolver experiências na área do Segurança Pública, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão, aprimorando a sua capacidade criativa e a sua análise crítica;
- VIII. agregar valores junto ao processo de avaliação institucional, a partir do desenvolvimento do acadêmico no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado em Segurança Pública será em três etapas e terá duração mínima de 240 horas, a partir do 3º semestre, conforme especificado abaixo:

I. Estágio Supervisionado I - 80 horas, divididas em:

- a) 2h destinadas à preparação para o estágio;
- b) 70h destinadas à prática de estágio na Instituição escolhida;
- c) 8h destinadas à elaboração de relatório crítico analítico.



II. Estágio Supervisionado II – 80 horas, divididas em:

- a) 2h destinadas à preparação para o estágio;
- b) 70h destinadas à prática de estágio na Instituição escolhida;
- c) 8h destinadas à elaboração de relatório crítico analítico.

III. Estágio Supervisionado III – 80 horas, divididas em:

- a) 2h destinadas à preparação para o estágio;
- b) 70h destinadas à prática de estágio na Instituição escolhida;
- c) 8h destinadas à elaboração de relatório crítico analítico.

§1º. Poderão ser estagiários os acadêmicos do Curso de Segurança Pública regularmente matriculados no Estágio Supervisionado;

§2º. O estágio deverá ser realizado em Instituições Públicas ou Privadas, desde que tenham convênios firmado com a Universidade Estadual;

§3º. A escolha da instituição compete ao acadêmico estagiário, sendo que, cada estágio com carga horária de 80h, deverá ser cumprido em uma instituição diferente;

§4º. Será condição indispensável para o estagiário sua aprovação para a colação de grau;

§5º. O acadêmico só poderá cursar um estágio a cada semestre;

§6º. Como componente curricular obrigatório, o acadêmico deverá ter frequência mínima de 75%, aplicando-se às resoluções institucionais pertinentes;

§7º. Os estágios supervisionados não possuem interdependência, portanto, não há pré-requisitos nas três etapas;

§ 8º. São documentos necessários no decorrer do Estágio:

- a) Carta de Apresentação;
- b) Ficha de frequência do estagiário na Instituição.

§ 9º. São documentos necessários para comprovação de conclusão do Estágio:

- a) Relatório crítico analítico de Estágio, emitido pelo Acadêmico;
- b) Ficha de frequência do estagiário na Instituição.

Art. 5º A orientação do Estágio Supervisionado em Segurança Pública deve ser norteado pelo plano individual de estágio, elaborado conjuntamente pelo acadêmico e supervisores acadêmico e de campo, seguindo as etapas abaixo:

- a) 2h destinadas à preparação para o estágio, com a apresentação da estrutura organizacional do local de estágio, legislação aplicada, objetivos do estagiário, bem como orientações quanto à postura do acadêmico e possíveis atividades a serem desenvolvidas durante o estágio na Instituição escolhida;
- b) 32h destinadas ao acompanhamento do acadêmico nas Instituições escolhidas;
- c) 16h destinadas às reuniões quinzenais com os estagiários;
- d) 32h para orientação e avaliação dos relatórios de estágio.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I

Atribuições da Divisão de Estágio da UERR



Art. 6º A Divisão de Estágio está diretamente articulada à coordenação do Curso de Bacharelado em Segurança Pública, de modo a viabilizar as novas demandas de qualificação do Estágio como elemento central da formação profissional.

Art. 7º São atribuições da Divisão de Estágio:

- I. propor normas e diretrizes gerais para a operacionalização de uma política de estágio condizente com os critérios e objetivos da formação profissional, com a participação de docentes, discentes e supervisores de campo;
- II. estabelecer contato com as diferentes instituições, objetivando analisar sua programação, interesse e possibilidade de oferecimento de vagas para estágio, estabelecendo parceria para assegurar a qualidade do estágio, por meio da promoção de eventos e atividades organizados pela UERR, direcionados à capacitação dos(as) supervisores(as) de campo;
- III. realizar a cada semestre contatos com as instituições campos de estágio e assistentes sociais, obedecendo aos critérios para abertura, ampliação e/ ou manutenção das vagas de estágio, objetivando oferecer um leque de opções para os acadêmicos;
- IV. selecionar, credenciar e acompanhar os campos de estágio respeitando os princípios da política de estágio e considerando as demandas dos estudantes;
- V. propor, rever modelos de documentação: Plano de Estágio; Projeto de Ação Profissional; Roteiro de Avaliação de Relatório; Avaliação pelo supervisor do processo de aprendizagem do estudante no campo de estágio; Avaliação pelos professores do processo de estágio; Avaliação do estudante quanto ao processo de estágio;
- VI. favorecer contatos, parcerias e troca de informações das instituições campos de estágio dos estudantes do curso e dos supervisores com a Coordenação de Estágio e professores, visando estabelecer canais de comunicação contínua (encontro, reuniões, seminários, visitas, etc.);
- VII. publicar e possibilitar o acesso aos estudantes, professores e supervisores do material produzido pela Divisão, por estudantes, por professores e do material relativo ao estágio e áreas temáticas, de interesse desses segmentos;
- VIII. organizar em conjunto com o professor orientador, a apresentação dos campos de estágio e/ ou experiências de práticas profissionais, objetivando a democratização de experiências entre os estudantes da UERR, principalmente com os futuros estagiários, a ser realizada ao longo do semestre.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO, PROFESSOR ORIENTADOR, SUPERVISOR TÉCNICO NA INSTITUIÇÃO E ESTAGIÁRIO

Seção II Coordenador do Curso

Art. 8º São atribuições da Coordenação de Curso:

- a) supervisão e organização dos estágios no âmbito do seu curso;
- b) indicar professor orientador para o estágio;
- c) encaminhar à Divisão de Estágio relação dos acadêmicos aptos ao estágio;
- d) supervisionar as atividades obrigatórias ao desenvolvimento do estágio;
- e) disponibilizar informações necessárias à elaboração do Plano de Estágio;



- f) fornecer aos acadêmicos as instruções institucionais do estágio;
- g) elaborar dispositivos que regulem as atividades de estágio;
- h) manter informado à Divisão de Estágio sobre casos de abandono, mudança de horários, substituição de orientação ou impedimento de estágio;
- i) encaminhar estagiário ao campo de estágio;
- j) propor à Reitoria convênios que facilitem a realização das atividades do Estágio Supervisionado;
- k) convocar reuniões com os professores orientadores quando necessário, com antecedência máxima de dez dias, bem como coordenar as atividades destas.

Seção III Professor Orientador

Art. 9º São atribuições do Professor Orientador:

- a) fornecer ao acadêmico as instruções necessárias para adequado desempenho como estagiário, bem como orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos acadêmicos durante o Estágio Supervisionado e na elaboração do relatório crítico analítico;
- b) manter contato com o Supervisor do Estágio na Instituição;
- c) indicar bibliografias e outras fontes de consultas;
- d) avaliar os relatórios entregues pelos acadêmicos;
- e) apresentar resultado final do aproveitamento da disciplina de Estágio à Coordenação do Curso;
- f) acompanhar o cumprimento das etapas previstas pela Coordenação de Curso;
- g) avaliar periodicamente o estagiário, indicando, se necessário for, as alterações no cronograma;
- h) atender individual e/ou equipe, mediante estabelecimento de horários e de acordo com a disponibilidade de cada Supervisor docente;
- i) acompanhar o desenvolvimento do estágio nas Instituições;
- j) interagir com o supervisor técnico na Instituição para realização do estágio;
- k) comunicar ao Coordenador do Curso, os casos de abandono, mudança de horário do estagiário, entre outras informações necessárias.

Parágrafo Único: O Professor Orientador terá sob sua responsabilidade uma turma de acadêmicos devidamente matriculados no registro acadêmico.

Seção IV Supervisor Técnico

Art. 10 São atribuições do Supervisor Técnico:

- a) orientar, acompanhar e organizar as atividades práticas do estagiário na Instituição;
- b) tomar conhecimento, analisar e assinar a documentação do estagiário;
- c) auxiliar o estagiário quanto à forma de organização da Instituição;
- d) informar ao Professor Orientador de Estágio qualquer ocorrência que esteja prejudicando as atividades do estagiário e/ou as Instituições;
- e) discutir com o Professor Orientador e Divisão de Estágio as situações que impliquem o desligamento do acadêmico do campo de estágio;
- f) acompanhar, orientar e avaliar o desempenho do estagiário, conforme os instrumentos que lhe compete;
- g) manter contato com a Instituição, quando necessário.



Parágrafo Único: O Supervisor Técnico será designado pelo órgão ou empresa Cedente para acompanhar o estagiário no âmbito da Instituição.

Seção V Estagiário

Art. 11 Estagiário é o acadêmico regularmente matriculado e apto à prática dessa atividade, consoante às determinações do PPC do seu curso, cabendo a ele a responsabilidade pela procura de campo de estágio.

Art. 12 São atribuições do Estagiário:

- a) conhecer e cumprir este Regulamento do Estágio Supervisionado;
- b) frequentar as atividades de estágio zelando pelo cumprimento integral da carga horária total da prática de estágio;
- c) desenvolver as atividades programadas com o professor orientador, respeitando os prazos estabelecidos;
- d) registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas no campo de estágio, conforme as orientações constantes deste Regulamento e propostas apresentadas pelo professor orientador;
- e) apresentar periodicamente os registros ao professor orientador, mantendo-o informado do andamento das atividades inerentes à prática de estágio;
- f) apresentar os documentos necessários à apresentação formal do Relatório de Estágio dentro dos prazos estabelecidos, para apreciação pelo professor orientador;
- g) cumprir de forma rigorosa e satisfatória as providências administrativas que antecedem a realização das práticas de Estágio;
- h) selecionar e comparecer ao Campo de Estágio pretendido para estabelecimento de contato prévio e solicitar autorização para realizar o estágio;
- i) encaminhar ao professor orientador dados do dirigente ou responsável pelo local do estágio, para preenchimento da Carta de Apresentação do Acadêmico Estagiário;
- j) retirar Ficha Cadastral de Estagiário e Folha de Frequência com a Coordenação do Curso, que vai autorizar o início de sua realização (abertura);
- k) retirar a Carta de Apresentação de Acadêmico Estagiário para apresentação ao local de estágio na Coordenação do Curso.

Art. 13 A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, devendo ser computada na carga horária dos professores orientadores, de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14 Após o encerramento do estágio, no prazo de quinze dias, o acadêmico deve apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, para análise e avaliação do professor orientador.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados, discutidos e resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado Segurança Pública da UERR, e em última instância pelo Conselho Universitário da UERR.